



REQUERIMENTO

(Pessoa Jurídica)

A Entidade denominada:

Instituto Educacional Tesla

Com sede nesta cidade à:

Rua Minas Gerais, Nº 332 - Centro de Osasco
Osasco - SP. CEP: 06013-010

representada neste ato por (nome e qualificação do sócio/representante legal):

Denilson Carvalho dos Santos - Primeiro
Tesoureiro. RG: 23.299.704-4/SP - SSP

CPF: 133.221.613-89 - Casado Brasileiro. Rua Eriberto de Fátima Nº 7. An 01

Jardim Roberto - Osasco - CEP: 06170-060 SP

Requerer o registro e arquivamento do(a):

Constituição do Estatuto Social

de acordo com a Legislação em vigor.

Forneço e autorizo utilização de dados

Política de privacidade: (<http://www.cartoriodeosasco.com.br/index.cfm?m=1&pag=privacidade>)

Termos em que,

P.Deferimento.

Osasco, 02/05/2022

Denilson Carvalho dos Santos

Representante Legal

ATA DE DESTINAÇÃO AO NOME DA ONG, OBJETIVO SOCIAL, POSSE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA DIRETORIA

No dia 16/02/2022, de fevereiro de 2022, às 16:00, na sede da ONG, situada à Rua Minas Bogasian, 332 – Centro de Osasco – S.P. – CEP 06013-010 deu-se início a reunião com a presença dos seguintes membros: Felipe Silva Bonifácio, Edvaldo Pituaki, Sonia Galdino da Silva Bonifácio, Denilson Carvalho dos Santos e Renato Carlos da Silva com o objetivo de decidir o nome da ONG, sede da ONG, alinhamentos dos objetivos, Nomeação e posse e distribuição de cargos da diretoria. Inicialmente houve a apresentação de cada membro presente, em que este estatuto determina que o instituto será administrado pela diretoria executiva, conselho consultivo e conselho fiscal.

Após as apresentações pessoais, iniciou-se a escolha dos nomes sugeridos que foram: **Instituto Educacional TESLA** e **Instituto Educacional GARI**, a escolha dos nomes ocorreu por meio de voto aberto, no qual foi aprovado o nome **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** recebendo votação partindo pelo Felipe Silva Bonifácio, Edvaldo Pituaki e Denilson Carvalho dos Santos, Renato Carlos da Silva; Sonia Galdino da Silva Bonifácio votou no nome **Instituto Educacional Gari**. Obedecendo a ordem sequencial dos votos e pela maioria ficou determinado o nome **INSTITUTO Educacional tesla**, com 90% dos votos. O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** congregará diversos projetos conforme os objetivos determinados em seu Estatuto.

Por eleição foi definida a sede do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, que será na Rua Minas Bogasian, 332 – Centro Osasco - S.P. – CEP 06013 – 010.

Na sequência deu-se a leitura dos objetivos e alinhamentos das atividades do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, no qual se procedeu com ajustes, exclusões e implementações dos objetivos, promovidos por parte dos presentes e apresentados de forma pontual objetivo a objetivo, sendo lido e relido um a um, no qual houve concordância após alterações finais.

Na sequência seguiu-se com as nomeações para os cargos: Presidente (P), Vice-Presidente (VP), 1º Tesoureiro (T), 1º Vice Tesoureiro, 1º Secretário (S), 1º Vice secretário e Diretor Executivo.

A nomeação e votação ocorreram de forma aberta.

Após votação, foram eleitos e empossados com mandato de cinco anos para exercer os seguintes cargos: **Presidente Felipe Silva Bonifácio**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF nº 436.789.408-89, RG nº 38.500.855-7 – UF SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Afonso Celso, 12 – Jd. Elvira – Osasco – Osasco - S.P. CEP 06243-120; **Vice-Presidente Edvaldo Pituaki**, Brasileiro, Casado, Administrador, CPF nº 052.487.208-26, RG nº 13.263.398-X – UF SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dr. Jose Barbosa de Barros, 294 – Jardim Germania – São Paulo - S.P. CEP 05849-360; **Primeiro Tesoureiro Denilson Carvalho dos Santos**, Brasileiro, Casado, Economista, CPF nº 133.221.618-89, RG nº 23.299.704-4 – UF SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Odila Catan, nº 07-A – Jd. Roberto – Osasco - S.P. CEP 06170-060; **1º Vice Tesoureiro Natalia Akemi Elias Hirose**, Brasileira, Solteira, Professora, CPF 447.084.138-23 e do RG 55.781.092 UF SSP/SP, residente e domiciliada a Av. Pedro Pinho, 287 – Vila Pestana - Osasco – SP CEP 06180-180, **1ª Secretaria Sonia Galdino da Silva Bonifácio**, Brasileira, Casada, Pedagoga, CPF nº 156.346.868-90, RG nº 14.334.241-1 – UF SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso, 89 – Jd. Elvira - Osasco SP. CEP 06243-120; **1º Vice Secretário Carolina de Campos Caldeirão**, Brasileira, Solteira, Professora, CPF 432.553.278.14, RG 50.959.826-2 – UF SSP/SP, Residente e domiciliada na Rua Vinte e Oito de setembro, 443 – Vila Dom Pedro I – São Paulo – SP CEP 04267-000; e como **Diretor Executivo Renato Carlos da Silva**, casado,

Pedagogo, CPF 051.426.488-89, RG 15.607.103-4 – UF SSP/SP, Residente e domiciliado na Avenida Manoel Pedro Pimentel, 315 - Jardim Wilson – Osasco – SP. CEP 06020-194.

Para o **conselho fiscal** foram eleitos e empossados com mandato de cinco anos: **Sophia dos Santos Pereira**, Brasileira, solteira, Assistente Comercial, CPF nº 492.337.068-85, RG nº 56.260.313-X – UF SSP/SP, residente e domiciliada à Rua José Antônio Ibiapina nº246 – Osasco, São Paulo, CEP:06075-210; **Ricardo Bandeira**, Brasileiro, casado, Pedagogo, CPF: 345.562.628-95, RG nº 27.426.392-0 UF SSP/SP, residente e domiciliado á Av. São Remo, 491- Vila Butantã – São Paulo / S.P. CEP: 05364-150; **Jose Igor Ferreira Martins**, brasileiro, Casado, Instrutor, CPF 223.250.928-10, RG 32.174.392-1 – UF SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Bariri, 255 – Casa “2” – Vila Ayrosa – Osasco – SP. CEP 06280-100.

Para o **Conselho Consultivo**, foram eleitos e empossados com mandato de 05(Cinco) anos: **1ª Aurea Maria Reis**, Brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais CPF 196.831.398-25, RG 34.087.406-5 UF SSP/SP, residente e domiciliada Rua Confraria das, 0269 – São Paulo – SP – CEP 04859-050; **2ª Jeane Medeiros dos Santos**, Brasileira, solteira Auxiliar de Pedagogia, CPF 468.185.588-01 e do RG 57.443.024-6 – UF SSP/SP, Residente e domiciliada na Rua Jose Pereira, 31 Jardim Elvira – Osasco – SP CEP 06243-115; **3ª Adriana Roberta de Andrade**, Brasileira, casada, Professora de Artes CPF 977.670.854-49, RG 36.716.573 – UF SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Dr. Bento Vidal, 594 – Novo Osasco – SP. CEP 06142-100; **4ª Andreia Lourenço de Queiroz**, Brasileira, Casada, Professora de Geografia CPF 183.496.698-48 RG 24.152.026-5 UF SSP/SP, residente e domiciliado na Av. João Ventura dos Santos, 643 – Helena Maria – Osasco SP – CEP 06260-170; **5ª Amanda Freire Silva**, brasileira, solteira Professora de Português CPF 479.577.588/51, RG 50.056.965-4 UF SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Victor Civita, 1806, Jd. Santa Maria – Osasco – SP - CEP 06140-270; **6ª Barbara Luanna Feitosa da Silva e Silva**, Brasileira, casada, Instrutor (a), Residente e domiciliada na Rua Hassib Mofarrej, 647 – Vila Leopoldina – São Paulo - SP – CEP 05312-000; **7ª Camila de Lourdes da Silva**, brasileira, solteira, Professora de Português, CPF 281.492.868-61 e do RG. 28.274.348-0 – UF SSP/SP, residente e domiciliada na Rua João Lourenço dos Santos, 15 – Vila Menck – Osasco – SP – CEP 06270-140; **8ª Luana Rodrigues Bezerra**, Brasileira, casada, Auxiliar de Secretaria Escolar, CPF 492.904.518-58 e do RG 50.592.437-7 UF SSP/SP, residente a Rua São Roque, 79 – Conjunto Presidente Castelo Branco – São Paulo – SP – CEP 06329-020; **9ª Hamilta de Oliveira Santos**, brasileira, Viúva, Professora de Física, CPF 029.855.118-79 e do RG 13.899.471-7 – UF SSP/SP, residente e domiciliada Rua Mario Latorre, 245 bloco 29 – apto.17 – Parque Pinheiros – Taboão – SP CEP 06767-230; **10ª Leide Lourenço Mendes da Silva**, Brasileira, Casada, CPF 104.736.178-70, RG 20.761.162-2 – UF SSP/SP, residente e domiciliada Rua Florenea, 303 – Cidade Ariston – Carapicuíba – SP – CEP 06396-230; **11ª Daniela Antunes Assis**, Brasileira, Solteira, CPF 156.812.538-05, RG 24.977.672-8 – UF SSP/SP, residente e domiciliado Avenida Jaguaré, 287 Apto. 51 – Jaguaré – SP – CEP 05346-000; **12ª Elaine Cristina Ribeiro Vignon**, Brasileira, casada, CPF 205.088.998-42, RG 24.336.325-4 UF SSP/SP, residente e domiciliado em Rua Jau, 51 – Apto. 14 C – JD. Santo Antônio – Osasco – SP – CEP 06126-320; **13ª Katia Cristina Guerreiro Carraro**, Brasileira, Viúva, CPF 064.400.278-67, RG 17.125.970 UF SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Raphael Caputo, 206 – Cipava – Osasco – SP CEP 06075-030; **14ª Fernanda de Souza Joaquim Pituaiki**, brasileira, solteira CPF 511.838.988-78, RG 38.486.677-3 UF SSP/SP, residente e domiciliada rua Dr. Jose Barbosa de Barros ,294 – Jd. Germania – SP – CEP 05849-360; **15ª Ítalo Inácio dos Santos**, brasileiro, solteiro, CPF 052.890.898-70 RG 16.960.338-6 – UF SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Paula Rodrigues, 259 – Piratininga – Osasco – CEP 06233-000;

Como presidente do Conselho Consultivo foi nomeada a Sra. Aurea Maria Reis, brasileira, solteira, Aux. De Serviços Gerais CPF 196.831.392-25 e do RG 34.087.406-5 – UF SSP/SP.

O mandato dos Eleitos se iniciara em 16/02/2022 com termino em 15/02/2027.



Eu Felipe Silva Bonifácio, li em voz alta no qual houve a concordância dos presentes, suspendi a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, na qual eu fiz como presidente em 03 (três) vias de igual teor, em 03 (três folhas) e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Osasco, 16 (Dezesseis) de Fevereiro de 2022.

Felipe Silva Bonifácio
Presidente

Edvaldo Pituaiki
Vice-Presidente

Denilson Carvalho dos Santos
1º Tesoureiro

Natalia Akemi Elias Hirose
1º Vice Tesoureira

Sônia Galdino da Silva Bonifácio
1º Secretária

Aurea Maria Reis
(Presidente) Conselho Consultivo

Adriana Roberta de Andrade
Conselho Consultivo

Aranda Freire Silva
Conselho Consultivo

Camila de Lourdes da Silva
Conselho Consultivo

Sophia dos Santos Pereira
Conselho Fiscal

Ricardo Bandeira
Conselho Fiscal

José Igor Ferreira Martins
Conselho Fiscal

Renato Carlos da Silva
Diretor Executivo

Carolina de Campos Caldeirão
1ª Vice Secretária

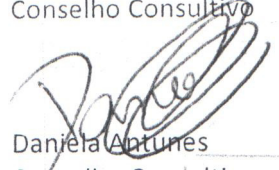
Jeane Medeiros dos Santos
Conselho Consultivo

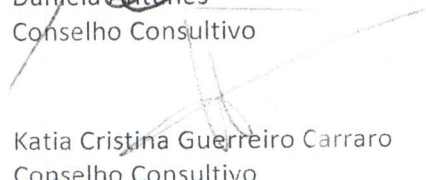
Andreia Lourenço de Queiroz
Conselho Consultivo

Barbara Luanna F. da Silva e Silva
Conselho Consultivo

Luana Rodrigues Bezerra
Conselho Consultivo


Hamílta de Oliveira Santos
Conselho Consultivo


Daniela Antunes
Conselho Consultivo


Katia Cristina Guerreiro Carraro
Conselho Consultivo


Ítalo Inácio dos Santos
Conselho Consultivo


Leide Lourenço Mendes da Silva
Conselho Consultivo

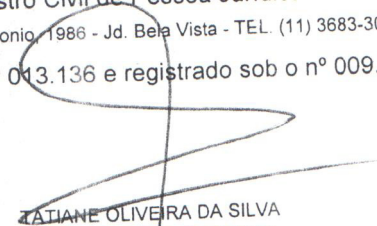

Elaine Cristina Ribeiro Vignon
Conselho Consultivo


Fernanda de S. Joaquim Pituaki
Conselho Consultivo

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP

Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3683-3030

Prenotado sob nº 013.136 e registrado sob o nº 009.035 em
17/06/2022.


TATIANE OLIVEIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	ISS	FEDMP	TOTAL
254,87	72,60	49,82	13,54	17,41	5,00	12,33	425,57



Certidão com valor de original,
assinada pelo 2º Oficial de
Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica de Osasco

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco

Registro - Microfilme
Nº 009035
1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco

Certidão n.º 37491 em 02/06/2022, constituída de 2 página(s), que faz parte integrante da presente.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou
accesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104CEXK000037491XK22M



Osasco, 03 de Junho de 2022

Maria Isabel Reis Pêgo
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO

Protocolo nº: 37491 – 02/06/2022



Certifico, atendendo ao pedido feito por pessoa interessada que revendo neste Serviço, os livros deste 2º Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Osasco – Estado de São Paulo, verificou **INEXISTIR** qualquer registro em nome de “**INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**”. Nada mais. Todo referido é verdade e dá fé. Osasco, 03 de junho de 2022. Eu, Paloma da Silva Ribeiro, Auxiliar de Cartório, dei busca, digitei e assino e eu, Maria Isael Reis Pego, Escrevente, conferi e assino.

Paloma da Silva Ribeiro

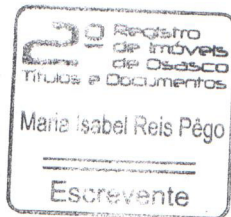
Auxiliar da Silva Ribeiro

Auxiliar de Cartório

Maria Isael Reis Pego

Maria Isael Reis Pego

Escrevente Autorizado



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TESLA



CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1. **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, neste ato designada simplesmente como Instituto, fica instituída civilmente sem fins econômicos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2. **O INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, com sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, situada a Rua Minas Bogasian, 332 – Centro – Osasco – SP – CEP 06013-010, São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação bem como no exterior.

Art.3. O prazo de duração do **INSTITUTO TESLA** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4. **O INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** é uma instituição sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida no que se refere prevenção de saúde mental e transtornos de aprendizagens, tendo como objetivos maiores e finais:

- I - Promover programas de integração educacional e saúde escolar;
- II - Promover atividades e programas de esportes, cultural, lazer e atividades recreativas;
- III - Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física ou intelectual e todas as minorias da sociedade;
- IV - Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- V - Formações em tecnologia digital;
- VI - Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Vij".

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "S" or "B".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jury".

VII - Promover o voluntariado;

VIII - A pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psicológicos em geral;

IX - A investigação de patologias psíquicas dos transtornos psicológicos;

X - O encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, com o acompanhamento por meio das práticas de intervenções;

XI - Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psicologia, psicopedagogia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;

XII - Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, dos transtornos de aprendizagem e psicológicos;

XIII - Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências como meios de prevenção e combate;

XIV - Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental;

XV - Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia e os outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** não ira distribuir, entre seus, conselheiros, diretores, empregados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, na consecução do seu objeto social.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São membros efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Liugi
[assinatura]
[assinatura]

Art. 8º - São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**.

Art. 9º - São considerados membros beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto.

Art. 10 º - Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos membros, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de membros efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 º - São direitos dos membros:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 º - São deveres dos membros:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, após conclusão através de fatos concretos e elucidativos, dando sempre o amplo direito de defesa ao membro referido.

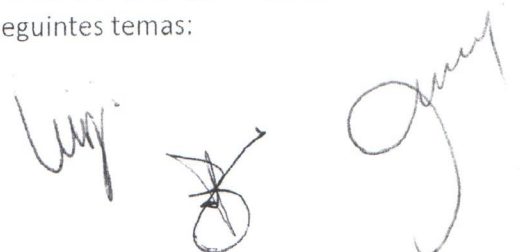
Parágrafo Único: O membro poderá se desvincular do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, através de um pedido de demissão voluntária, devidamente formalizada.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do **INSTITUTO**, e é constituída pelos membros efetivos do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**.

Art. 15 º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:



- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos membros efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os membros, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Os membros têm direito de requerer uma Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, através do quórum de 1/5 (um quinto) dos membros, mediante requerimento destinado ao presidente.

Art. 17 º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de membros efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 º - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral e empossada para um período de cinco (05) anos, podendo ou não ser reeleita, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro (a), 1º Vice Tesoureiro (a), 1º Secretário (a), 1º Vice-Secretário (a) e Diretor Executivo.

A administração caberá ao Presidente o qual representará o Instituto em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

O Vice-Presidente, I compete a ele substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos; II auxiliar o Presidente na administração da Associação; III – atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

O 1º Tesoureiro, I – compete a ele orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do instituto; II – elaborar e submeter os balancetes mensais a aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais a aprovação da assembleia geral; III – responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira do instituto.

O 1º Vice Tesoureiro, I – compete a ele supervisionar e elaborar os relatórios da Tesouraria; II – supervisionar serviços da Contabilidade.

O 1º Secretário (a), I – responsável pela organização da documentação do Instituto; II – deverá elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleia; III – supervisionar ainda a elaboração da correspondência e notificações do Instituto.

O 1º Vice-Secretário (a) – I – colabora com o 1º secretário na tarefa de manter organizada a documentação do Instituto, substituindo o 1º secretário em sua ausência.

O Diretor Executivo, I – compete a ele cumprir as disposições deste estatuto e as Deliberações das Assembleias Gerais e as deliberações e Relações do Instituto; II – tomar providências necessárias a administração do Estatuto visando seu funcionamento e a consecução de seus objetivos; III – organizar relatório anual de atividades, com a prestação de contas e o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas do último ano; IV – encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de outubro, a Proposta Orçamentaria para o exercício seguinte.

Art. 19 º - O Presidente do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** visando imprimir maior operacionalidade às ações do Instituto, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**;

II - celebrar convênios e realizar a filiação do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto;

IV - encaminhar anualmente aos membros efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

V - bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

VI - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **INSTITUTO**.

VII - elaborar e submeter aos membros efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VIII - propor aos membros efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

IX - propor aos membros efetivos a fusão, incorporação e extinção do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

X - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XI - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer membro praticar atos de liberalidade à custa do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 º - Os membros eleitos e empossados, cujo mandato é de 05 (cinco) anos, tem o objetivo de assessorar os membros e funcionários do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**.

Art. 21 º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de cinco (05) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 º - Os membros eleitos e empossados, cujo mandato é de 05 (cinco) anos, quando convocados nos termos do Artigo 24 , Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos membros efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **INSTITUTO TESLA**, sempre que necessário;

III- Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 º - O patrimônio do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 26 º - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** não irá de acordo com a assembleia distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 º - O exercício financeiro do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano subsequente.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação

Da qualificação do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, conforme os artigos que serão apresentados:

Art. 29 º - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** não ira distribuir, entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 º – O **INSTITUTO EDUCACIONA TESLA** aplicará parte de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 33, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Entidade sem finalidade lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 º - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 º - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 º - Na hipótese do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** perder a qualificação instituída pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 º – O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Entidades sem finalidade lucrativa feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 º - É vedada ao **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** como Entidade sem fins lucrativo, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 38 º - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 39 º - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 40 º - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 41 º - O quadro de pessoal da rádio comunitária do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 42 º - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 43 - O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária a ser definida em momento oportuno " para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, no qual será regida pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e posteriores alterações.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 44 º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

Dos Recursos

Art. 45 º - fontes de recursos para a manutenção do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, conforme art. 54, IV do código civil:

- I - De prestação de serviços e qualquer outra modalidade de contrato estabelecido com particulares e com entes públicos;
- II - De ações praticadas por terceiros;
- III - De Doação;
- IV - De Patrocínio;



V – De Subvenções;

VI – De Empresas;

VII – De Governos;

VIII – De Indivíduos.

CAPITULO DECIMO QUINTO

Da Competência

O artigo 46 consagra o principio da isonomia associativa, por meio do qual impõe a todos os membros iguais direitos. Toda via este mesmo artigo 46 traz exceção a essa regra facultando a instituição de categoria de membros com vantagens especiais. Toda via, tais vantagens especiais devem ser expressamente prevista no Estatuto do INSTITUTO. Além disso, as vantagens devem ser conferidas a toda categoria de membros (fundadores, beneméritos, honorários etc.) e não à membros individualmente considerados, sob pena de desvirtuar a exceção que se permitiu instituir. Conforme apresentado no capítulo sexto deste Estatuto que fala da Administração, neste capítulo que fala da Administração do **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, apresenta a Diretoria Executiva que irá dirigir o INSTITUTO por cinco anos, o Presidente e suas funções e competências a serem executados, assim como o Vice – Presidente com suas funções e competências a serem exercidas, o Primeiro Tesoureiro (a) com suas funções e competências a serem executadas, o Primeiro Vice Tesoureiro (a) com suas funções e competências a serem executadas, como também foram apresentados o Primeiro Secretario (a) com suas funções e competências a serem executadas, e também o Primeiro Vice Secretario (a) e suas funções e competências a serem executadas. E conforme apresentado no capítulo Decimo Primeiro que fala da qualificação dos membros do INSTITUTO como determinado no art. 29 – O **INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA** não irá distribuir, entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, como também a Diretoria Executiva não irá receber remunerações e ou excedentes brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPITULO DECIMO SEXTO

Da Exclusão

Art. 47 º – Que a exclusão dos membros só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

A handwritten signature in the bottom right corner, consisting of a stylized, cursive script.

OSASCO, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

FELIPE BONIFACIO

PRESIDENTE DO INSTITUTO TESLA

EDVALDO PITUAKI

VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO TESLA

LUIZ CARLOS JUSTINO

ADVOGADO

REGISTRO NA OAB / SP Nº 170.864



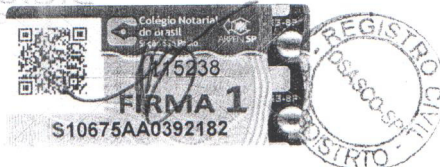
2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Rua Pedro Fioretti, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3652-5792

semelhância a firma de: FELIPE SILVA BONIFACIO em
valor econômico. Dou fé.

da verdade. Osasco, 06 de junho de 2022.
[2008714816254200176337-0]

BARBOSA RIBEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
valida somente com selo de autenticidade"

Selo(s): 1 Ato:0675AA-0392182
Tatiane Barbosa Ribeiro
Escrivente Autorizado



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP

Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3683-3030

Prenotado sob nº 013.136 e registrado sob o nº 009.035 em
17/06/2022.

TATIANE OLIVEIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	ISS	FEDMP	TOTAL
254,87	72,60	49,82	13,54	17,41	5,00	12,33	425,57